



Missal - PR, 06 de Junho de 2016.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2016

Trata-se da contratação de 03 (três) Inscrições no Curso de capacitação, com o seguinte tema – “Novas Concepções da Estrutura Jurídica-Administrativa Brasileira e Relacionamento Câmara Municipal x Justiça Eleitoral”, a ser realizado pela empresa **RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, com sede administrativa a Rua Ramiro Barcelos, 152, Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, inscrita no CNPJ sob nº. 22.094.483/0001-73, no período de 15 a 17 de Junho de 2016, na cidade de Curitiba – PR.

Conforme folder encaminhado pela empresa, o evento prevê palestras e discussões sobre o tema “Novas Concepções da Estrutura Jurídica-Administrativa Brasileira e Relacionamento Câmara Municipal X Justiça Eleitoral” com o seguinte palestrante Dr. Rogério Calazans.

A Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, no inciso II, do art. 25, combinado com art. 13, II, desta mesma Lei, considerando ser a empresa contratada fornecedora exclusiva do produto referido.

Lei nº. 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão